Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2021 DO VEREADOR VALDINEI APARECIDO MARIANO FRANCO

"Dispõe sobre a divulgação no site oficial do município, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas de especialidades, exames e intervenções cirúrgicas na rede pública de saúde do município e dá outras providências".

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo Municipal deve publicar regularmente no Site Oficial do Município disponibilizado na Internet, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos compreendidos sob responsabilidade da Saúde Municipal relacionados à lista de espera.

Art. 2º A referida lista de espera deve ser formatada em um layout simples, sem linguagem rebuscada e que permita ao munícipe entender as informações disponibilizadas. Ainda deve contemplar todos os pacientes inscritos na Rede Municipal de Saúde, que aguardam por atendimento conforme especificado na lista de espera.

Art. 3º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado por meio do número do seu Cartão SUS.

Art. 4º A lista deve conter as informações a seguir relacionadas:
I – data de solicitação da consulta (por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas, dentre outros procedimentos;
II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;
III – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV – a especificação do tipo de consulta (por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

V – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

VI - outras informações podem vir a ser inseridas conforme as necessidades aparecem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Federal 12.527/2011 – denominada Lei de Acesso à Informação, regulamenta o direito constitucional às informações públicas e se firmou como o marco histórico divisor de águas em matéria de transparência pública, e que determina no seu Capitulo II – Do Acesso à Informação e da sua Divulgação, Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Considerando a Lei 8.080/1990 – denominada Lei do SUS (Sistema Único de Saúde), que determina no CAPÍTULO II - Dos Princípios e Diretrizes, Art. 7º, item V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde; VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário;

Considerando ainda que este Vereador constantemente tem sido interpelado por munícipes que reclamam da pouca transparência sobre o processo da lista de espera para consultas especializadas, exames, cirurgia, dentre outros procedimentos que exijam pré agendamento, resolvi apresentar este projeto lei, cuja finalidade principal é simplesmente dar transparência ao referido procedimento da lista de espera.

Sendo constitucional, em função de ser amparado pelas Leis Federais 12.527/2011 e 8.080/1990, bem como, não gerando nenhum gasto ao Município, visto que o Site Oficial já é uma ferramenta digital de comunicação plenamente implantada e usualmente utilizada pelo Executivo Municipal, bem como, já havendo a produção da Lista de Espera por departamentos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, e finalmente, atendendo aos direitos constitucionais dos usuários, é que apresento esse Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis para a tramitação regimental e apoio dos Nobre Colegas no sentido de sua aprovação.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 6 de outubro de 2021.

Valdinei Aparecido Mariano Franco

Vereador (MDB)